

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º O Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), fundado aos 22 dias do mês de julho do ano de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos diretores de Escolas Estaduais da Magistratura do Brasil.

Parágrafo único. Até que tenha instalações físicas próprias em Brasília-DF, o Copedem terá sede na escola judicial ou de magistratura que for escolhida pela Assembleia Geral e que assumir os encargos de sediá-lo.

Art. 2º São objetivos do Colégio Permanente de Diretores Estaduais de Escolas da Magistratura:

I - defender os princípios, prerrogativas, independência e funções institucionais de todas as escolas estaduais, voltados para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, especialmente no âmbito da Magistratura Estadual;

II - integrar as Escolas Estaduais da Magistratura, buscando uniformizar as atividades didáticas e acadêmicas no estudo do Direito e visando ao crescimento intelectual do magistrado;

III - promover o intercâmbio entre as Escolas Estaduais da Magistratura, com troca permanente de experiências funcionais, administrativas e culturais;

IV - realizar simpósios e seminários, estimulando os magistrados ao aprofundamento no estudo de temas jurídicos e questões judiciais, visando a alcançar a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais;

V - estimular a orientação dos profissionais do Direito que se destinarem ao ingresso na Magistratura de carreira;

VI - realizar curso preparatório para ingresso na Magistratura;

VII - realizar cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, voltados ao aprimoramento do sistema de justiça;

VIII - promover a edição e a impressão gráfica e digital de livros e periódicos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem) poderá dispor de dois tipos de associados: fundadores e efetivos.

Parágrafo único. São associados fundadores os que participaram, pessoalmente ou representados, da Assembleia Geral de Instalação do Copedem.

Art. 4º A admissão como associado efetivo, obedecido ao comando do artigo 11, § 1º, deste Regimento, decorre da investidura no cargo de diretor ou vice-diretor de Escola Estadual de Magistratura, podendo o empossado recusar seu ingresso no Copedem, mediante manifestação expressa dirigida ao presidente do Conselho Executivo.

Art. 5º Os ex-diretores da Comissão Executiva passarão a constituir o Conselho de Fundadores do Copedem.

Art. 6º As Escolas Estaduais da Magistratura, representadas pelos associados efetivos, contribuirão, por encontro, na forma de taxa de inscrição, com o valor correspondente a cinquenta por cento do salário mínimo vigente.

Art. 7º Cumpre aos associados:

- I - colaborar para a consecução dos objetivos do Copedem;
- II - promover as deliberações da Assembleia Geral da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo;
- III - desempenhar, com zelo e diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- IV - tratar com urbanidade os associados e funcionários do Copedem; e
- V - comunicar à Comissão Executiva qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social.

Art. 8º O associado efetivo goza dos seguintes direitos:

- I - participar das reuniões e assembleias do Copedem, eleger sua Diretoria e ser eleito, com direito a voz e voto;
- II - frequentar as sedes do Copedem e utilizar os respectivos serviços, na forma prevista ou não proibida em regulamento; e

III - usufruir das vantagens expressas neste Regulamento.

§ 1º Os associados poderão participar das reuniões da Comissão Executiva do Copedem, com direito a voz, sem, no entanto, ter direito a voto.

§ 2º Cada Escola terá um representante com direito a voto.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Copedem.

Art. 10 Perde-se a qualidade de associado:

I - por solicitação do associado; ou

II - pela prática de ato que resulte em desprestígio do Copedem ou prejuízo aos seus interesses.

Art. 11 Os associados efetivos do Copedem, diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, serão automaticamente substituídos no quadro associativo por seus sucessores ao término de seus respectivos mandatos.

§ 1º Os novos diretores de Escolas Estaduais da Magistratura passarão a integrar o quadro associativo mediante apresentação de ofício ao presidente da Comissão Executiva.

§ 2º Os diretores de Escolas da Magistratura fundadores do Copedem e os ex-presidentes de sua Comissão Executiva não se desligarão do quadro associativo ao fim de suas gestões nas respectivas Escolas Estaduais, pois serão membros permanentes do Conselho de Fundadores, porém sem direito a voto nas assembleias gerais e reuniões, tampouco poderão ser eleitos para a Comissão Executiva

Art. 12 Os diretores de Escolas da Magistratura fundadores do Copedem são considerados membros natos do Conselho de Fundadores.

Art. 13 A solicitação de desligamento de associado se dará a seu próprio pedido e não poderá ser negada.

Art. 14. A exclusão de associado, por justa causa, dar-se-á por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. São deveres do associado:

I - cumprir o disposto no presente Regimento Interno e trabalhar em prol dos objetivos do Copedem;

- II - cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- IV - levar ao conhecimento dos órgãos diretivos fatos e propostas concernentes ao objeto do Copedem; e
- V - comunicar à Comissão Executiva o término de seu mandato na direção de Escola Estadual, identificando seu sucessor.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 16 O patrimônio da associação será constituído a partir das seguintes fontes de recursos:

- I - contribuições dos associados que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- II - doações e legados, em espécie ou de bens de qualquer natureza; e
- III - rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios.
- IV - valores oriundos de inscrições e mensalidades para participação de interessados nos eventos e cursos promovidos pelo Copedem ou Ceal;
- V - valores cobrados pelos serviços de sua área de atuação prestados a terceiros;
- VI - resultado financeiro da celebração de convênios ou contratos com pessoa jurídica pública ou privada, subvenção ou patrocínio de eventos previamente aprovados pela Comissão Executiva.

Art. 17 Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos ou funções de administração do Copedem.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. São órgãos do Copedem:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Comissão Executiva;
- III - a Diretoria Financeira;
- IV - a Diretoria de Administrativa;
- V - a Diretoria Acadêmica, de Convênios e de Cursos Internacionais;

- VI - o Conselho Fiscal;
- VII - o Conselho de Fundadores;
- VIII - o Conselho Consultivo;
- IX - o Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal)

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral, órgão soberano do Copedem, será constituída pelos associados, no gozo dos direitos sociais.

Art. 20 A Assembleia Geral se reunirá, mediante convocação do presidente da Comissão Executiva, por meio de circular ou aviso com pelo menos trinta dias de antecedência:

- I - ordinariamente, quadrimestralmente, em data e local a serem determinados em Assembleia; e
- II - extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva, pelo Conselho Consultivo, pela maioria dos representantes das escolas-membros, ou por um número mínimo de um quinto de associados efetivos, no gozo de seus direitos sociais, para fins previamente especificados no edital de convocação.

Parágrafo único. As reuniões e assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente da Comissão Executiva.

Art. 21 A Assembleia Geral se reunirá com a presença mínima de um terço dos associados em primeira convocação; e, em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 22 São atribuições da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente:

- I - propor temas a serem debatidos em Assembleia Geral;
- II - estabelecer o local em que se realizará a Assembleia Geral;
- III - disciplinar a eleição, a se realizar em Assembleia Geral expressamente convocada para tanto;
- IV - deliberar sobre questões administrativas que lhe forem submetidas pelo presidente;
- V - deliberar acerca de proposta de aumento da taxa de inscrição, por encontro; e

VI - alterar o Estatuto e Regimento Interno do Copedem.

§ 1º A convocação para a reunião do Colégio de Diretores será precedida de edital e se dará sempre por ofício ou e-mail endereçado ao diretor de cada Escola e ao presidente do respectivo Tribunal, com expressa menção à regra constante do artigo 21.

§ 2º As deliberações do Colégio de Diretores serão tomadas por maioria de votos dos presentes, o que constará de Ata.

§ 3º Para destituir administradores ou alterar o Estatuto e o Regimento Interno, observado o contido no artigo 51 deste Regimento, até mesmo no tocante às regras de administração da associação, exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 23. O Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem) terá uma Comissão Executiva, composta de cinco membros:

- I - Presidente;
- II - Dois vice-presidentes;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único: Os membros titulares da Comissão Executiva e os suplentes serão aclamados dentre os diretores de Escolas Estaduais da Magistratura no exercício de seus cargos, ou eleitos em Assembleia convocada para esse fim, para um mandato de dois anos.

Art. 24 São atribuições da Comissão Executiva, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente:

- I - convocar a Assembleia Geral do Colégio de Diretores ou o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente;
- II - dar execução às deliberações da Assembleia Geral do Colégio de Diretores;
- III - propor temas a serem debatidos em Assembleia Geral;
- IV - estabelecer o local em que se realizará a Assembleia Geral;

V - disciplinar a eleição, a se realizar em Assembleia Geral expressamente convocada para tanto;

VI - deliberar sobre questões administrativas que lhe forem submetidas pelo presidente; e

VII - conceder a Medalha Franciulli Netto a associado ou pessoa estranha aos quadros do Copedem que tenha prestado relevantes serviços ao Copedem, à Magistratura ou ao Poder Judiciário.

§ 1º Sempre que for necessário, o presidente poderá convocar reunião virtual da Comissão Executiva e da Assembleia Geral.

§ 2º O presidente editará ato normativo disciplinando o procedimento e o sistema adotados nas reuniões virtuais.

Art. 25 Os integrantes da Comissão Executiva, com direito a voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral, serão eleitos de acordo com o previsto no Capítulo V deste Regimento.

Art. 26 São atribuições do presidente:

I - representar o Copedem, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito;

II - presidir o Conselho Consultivo do Colégio;

III - praticar todos os atos relativos à administração da entidade, diretamente ou mediante delegação expressa de atribuições dessa natureza a outros membros da Comissão Executiva;

IV - presidir as sessões da Comissão Executiva e as reuniões da Assembleia Geral;

V - assinar a correspondência e rubricar os livros do Copedem;

VI - executar as deliberações da Comissão Executiva, do Conselho Consultivo, e às da Assembleia Geral; e

VII - emitir ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor financeiro.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas atribuições, o presidente poderá ser afastado por dois terços dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados para tanto.

Art. 27 No caso de vacância, ausência ou impedimento do presidente, assumirá o cargo o vice-presidente mais antigo na magistratura, e na ausência deste, o vice-presidente mais jovem na carreira.

Art. 28 Aos vice-presidentes compete:

- I - executar as delegações outorgadas pelo presidente e as tarefas que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva;
- II - assumir a Diretoria Administrativa ou a Diretoria Acadêmica, de Convênios e de Cursos Internacionais, conforme indicação do presidente da Comissão Executiva;
- III - auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 São atribuições do primeiro secretário:

- I - lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, em meio físico ou digital, assinando-as, as atas das sessões da Comissão Executiva e da Assembléia Geral;
- II - manter em dia a correspondência e, em ordem, o arquivo dos documentos do Copedem;
- III - redigir as cartas emitidas nos Encontros do Copedem; e
- IV - exercer as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Presidência.

Art. 30 Ao segundo secretário cabe o encargo de auxiliar o primeiro secretário e de substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 31 O Conselho Fiscal, composto de cinco membros e um suplente, será eleito concomitantemente com o Conselho Executivo, pelo prazo de dois anos.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições fixadas neste Regimento:

- I - analisar e visar as prestações de contas, balancetes e balanço, emitindo parecer e submetendo-o à Assembleia Geral;
- II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Comissão Executiva.

Art. 33 O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de

votos, reunir-se-á para exame das contas pelo menos a cada três meses e, se for o caso, mediante convocação do presidente ou por maioria da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para a aprovação das contas da gestão que se encerra, o Conselho Fiscal se reunirá nos trinta dias que antecedem a posse dos novos dirigentes.

Seção IV

Do Conselho de Fundadores

Art. 34. O Conselho de Fundadores será composto pelos diretores de Escolas da Magistratura fundadores do Copedem e pelos ex-presidentes da Comissão Executiva.

Parágrafo Único. Os diretores presentes na reunião do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, realizada em 16/9/2005, pessoalmente ou representados ou que justificaram o impedimento de presença nesta data, são considerados fundadores do Copedem.

Art. 35 As deliberações do Conselho de Fundadores, que se reunirá quando convocado, a critério exclusivo da Comissão Executiva, terão natureza opinativa.

Art. 36 Compete ao Conselho de Fundadores, além de outras atribuições fixadas neste Regimento:

- I - propor à Comissão Executiva medidas que interessem ao Colégio ou ao próprio Poder Judiciário;
- II - participar de reuniões conjuntas com a Comissão Executiva, quando convocadas por este; e
- III - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 37 O Conselho de Fundadores se reunirá com a presença mínima de um quinto de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 38 O Conselho Consultivo será composto por doze membros: o diretor financeiro, o diretor administrativo, o diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais, e o diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América

Latina (Ceal), por um membro do Conselho Fiscal e sete membros dentre os ex-diretores de Escolas e membros do Conselho de Fundadores, por indicação do presidente da Comissão Executiva, que o presidirá.

Art. 39. Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar o Regimento Interno do Copedem e do Ceal, mediante proposta do presidente, a quem incumbirá a relatoria da matéria;
- II - validar a política de formação e desenvolvimento dos magistrados e dos servidores das Escolas;
- III - estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do Copedem e do Ceal;
- IV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, as reformas do Regimento Interno, mediante proposta do presidente, ou de qualquer dos diretores no âmbito de suas atribuições, por meio de Resolução;
- V - elaborar e remeter à Comissão Executiva a proposta orçamentária do Copedem, com planejamento das ações formativas a serem desenvolvidas anualmente;
- VI - atuar como instância superior no âmbito do Colégio e do Ceal para exame e deliberação de assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- VII - aprovar o plano de gratificação e taxas remuneratórias do corpo docente e pessoal de apoio;
- VIII - aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- IX - aprovar as proposições de convênios e intercâmbios;
- X - examinar e encaminhar as sugestões legislativas;
- XI - decidir recursos sobre penalidades impostas pelo presidente;
- XII - regulamentar e conceder bolsas de estudos para inscritos em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* executados por meio de convênio entre este Colégio e outras escolas judiciais ou instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou para estudos de proficiência preparatórios para ingresso nestes cursos;
- XIII - regulamentar e conceder bolsas de pesquisa.

Seção VI
Do Diretor Financeiro

Art. 40 São atribuições do diretor financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, legados, rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios;
- II - gerir o patrimônio da entidade;

- II - efetuar os pagamentos determinados pelo presidente ou decididos pela Comissão Executiva;
- III - assinar, juntamente com o presidente ou vice-presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Copedem;
- IV - depositar, em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro pertencentes ao Copedem ou, autorizado pela Comissão Executiva, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- V - apresentar mensalmente relatório e balancete sobre a situação financeira do Copedem, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações; e
- VI - supervisionar e orientar a gestão financeira do Copedem;
- VII - manter documentação contábil em dia.

Art. 41 Compete ao vice-diretor financeiro substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção VII Da Diretoria Administrativa

Art. 42 O diretor administrativo será o vice-presidente do Copedem indicado pelo presidente do Colégio e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Compete ao diretor administrativo realizar estudos e proposições de objetivos e metas para a concretização da missão, dos valores e visão do Colégio, auxiliando no alinhamento das estratégias das escolas.

Seção VIII Da Diretoria Acadêmica, de Convênios e de Cursos Internacionais

Art. 43 O diretor acadêmico de Convênios e de Cursos Internacionais será vice-presidente do Copedem indicado pelo presidente do Copedem e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

§ 1º Compete ao diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais assessorar a Comissão Executiva apresentando sugestões e minutas de acordos de cooperação, parcerias, convênios, intercâmbio e instrumentos congêneres e representar o Copedem sempre que solicitado pelo presidente.

§ 2º Também compete ao diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais a realização de estudos e proposições de programas, cursos, congressos e

projetos relacionados à área acadêmica e pedagógica, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, assim como à área de produção técnica e científica, com vista a subsidiar as diretrizes do Colégio.

Do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal)

Art. 44 O diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal) – será indicado pelo presidente do Copedem e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

§ 1º Compete ao diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal):

I - a proposição de temas e problemas afetos à realidade das escolas latino-americanas para estudo, debate e pesquisa no âmbito do Colégio e das Escolas associadas, além da proposição de programas de formação com a participação de pesquisadores latino-americanos;

II - estimular a realização de estudos e proposições de programas e projetos relacionados à área acadêmica e pedagógica, assim como à área de produção técnica e científica, com vista a subsidiar as diretrizes do Colégio;

III - outras atribuições a serem previstas no Regimento Interno do Ceal.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 A eleição se fará por voto aberto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 1º As eleições para a Comissão Executiva serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio das chapas concorrentes.

§ 2º O pedido de registro da chapa deverá ser apresentado ao presidente da Comissão Eleitoral, até trinta dias antes da data determinada para a Assembleia de eleição.

§ 3º Se a data a que alude o parágrafo anterior não coincidir com dia útil, ficará prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 4º O pedido de registro da chapa conterà os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrerem e se fará acompanhar de expresso consentimento dos concorrentes.

§ 5º A Comissão Eleitoral determinará que o registro se faça em livro próprio, com todos seus integrantes.

§ 6º Será nulo o voto que seja dado a candidato não registrado.

Art. 46 A posse se dará na primeira reunião do Copedem, no segundo semestre de ano par.

§ 1º Não ocorrendo posse em Assembleia convocada para esse fim, a Comissão Executiva eleita tomará posse perante o presidente, até o dia 19 de dezembro do ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos eletivos, assumirá, provisoriamente, a Presidência da Assembleia o presidente do Conselho de Fundadores, devendo convocar novas eleições no prazo de sessenta dias, salvo se for inferior o prazo que restar até o término do mandato da Comissão Executiva.

Art. 47 Vagando a Presidência do Conselho de Fundadores, será provido o cargo pelo vice-presidente, e no lugar deste, assumirá o primeiro suplente.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de assunção do primeiro suplente ao cargo de vice-presidente, assumirá o cargo vago o segundo suplente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A dissolução da associação dependerá de manifestação afirmativa da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar a respeito.

Parágrafo único. Dissolvido o Colégio e liquidado o seu passivo, o patrimônio social terá o destino que a Assembleia soberanamente resolver, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 49 Poderá o Copedem aderir à entidade da mesma natureza, nacional ou internacional.

Art. 50 O Copedem não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 51 Este Regimento poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de trinta dias para esse fim.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 53 As funções e os cargos administrativos, previstos neste Estatuto (TRATA-SE DE REGIMENTO) e ainda não implementados, serão providos no próximo biênio, por meio de decisão colegiada.

Parágrafo único. Havendo necessidade de preenchimento de qualquer um dos cargos ou exercício de qualquer das funções ainda não implementados, a Assembleia Geral, por indicação do presidente do Copedem, aprovará o nome proposto, por maioria simples, para o cumprimento das tarefas inerentes àqueles cargos e funções.

Art. 54. Este Regimento passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 30 de março de 2023.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Copedem